



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 618 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, SUA REMUNERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Diretor Geral de Ensino, dos estabelecimentos e unidades de ensino que compõe a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Porto Real.

Art. 2º. Compete ao Diretor Geral de Ensino:

I – Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal;

II – Elaborar o plano de ação da direção em conjunto Diretor Adjunto, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III – Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV – Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;

V – Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

VI – Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX – Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

X – Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

XI – Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

XII – Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

XIII – Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XIV – Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) folha de frequência;

b) fluxo de documentos de vida escolar;

c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;

d) fluxo de documentos de vida funcional;

e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;

XV – Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados, coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal;

XVI - Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

Art. 3º - O número de cargos de Diretores Gerais das Unidades de Ensino do Município de Porto Real, será compatível com o quantitativo de estabelecimentos de ensino que fazem parte da rede pública municipal de ensino, componente da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A seleção para os ocupantes dos cargos de Diretores Gerais das Unidades de Ensino se dará através de procedimento devidamente estabelecido através de lei própria.

Art. 4º - As Unidades de Ensino que compõe o Sistema Municipal de Ensino do Município de Porto Real, serão classificadas conforme as normas estabelecidas na Resolução CME/PR n. 11 de 03 de novembro de 2017, publicada em 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Os Diretores Gerais das Unidades de Ensino citadas no Artigo 1º da presente Lei, farão jus a remuneração de acordo com a classificação das unidades, correspondente a:

| FUNÇÃO | CLASSE | CLASSIFICAÇÃO | REMUNERAÇÃO |
|----------------------|---------------|----------------------|--------------------|
| DIRETOR GERAL | A | Acima de 700 alunos | R\$5.700,00 |
| | B | De 500 a 699 alunos | R\$5.600,00 |
| | C | De 400 a 499 alunos | R\$5.500,00 |
| | D | De 300 a 399 alunos | R\$5.400,00 |
| | E | De 200 a 299 alunos | R\$5.300,00 |
| | F | De 100 a 199 alunos | R\$5.200,00 |
| | G | De 050 a 099 alunos | R\$5.150,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00.

Art. 4º - O percentual de reajuste da remuneração dos Diretores das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Porto Real acompanhará o percentual concedido aos demais servidores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ailton Basílio Marques

Prefeito Municipal